



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.823, DE 22 DE MAIO DE 2021.

Prorroga, em todos os seus efeitos o Decreto Municipal nº 4.810, de 07 de maio de 2021, na forma, com as alterações que indica e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, bem como a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, também RECONHECIDO pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.458, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, em reunião realizada em 1º de abril de 2021, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica.

CONSIDERANDO que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, localizados no município;

CONSIDERANDO, ainda, que até as 14h30min do dia 22 de maio de 2021, o índice de ocupação de Leitos UTI's Adulto COVID 19, na Macrorregional Leste, Regionais de Salvador e Camaçari, do Sistema Estadual de Saúde da Bahia, impossibilita, o avanço para a próxima Fase de reabertura econômica, bem como indica à Gestão municipal a necessidade de implementação de medidas mais rígidas que a atualmente em vigência;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão consensual entre Governador do Estado e Prefeitos (as) da Região Metropolitana sobre tais medidas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados em todos os seus efeitos, até o dia 31 de maio de 2021, o Decreto Municipal nº 4.810, de 07 de maio de 2021, que “Prorroga, em todos os seus efeitos o Decreto Municipal nº 4.787, de 01 de abril de 2021, na forma que indica e dá outras providências.”, com as seguintes alterações:

§ 1º. O funcionamento dos segmentos, objeto dos protocolos de reabertura, contidos no Anexo I do Decreto Municipal nº 4797, de 01 de abril de 2021, alterado no anexo único dos Decretos Municipais nº 4.788, de 05 de abril de 2021 e 4.794, de 16 de abril de 2021, seguem vigorando na forma do Anexo Único do Decreto Municipal nº 4.810, de 07 de maio de 2021, com as seguintes alterações;

- I. Entre o dia 28 e o dia 31 de maio de 2021, os segmentos de mercados, hipermercados, supermercados, atacados de serviços e padarias, delicatessens, distribuidoras de água



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- mineral, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, conveniências, centros de abastecimento de alimentos, frigoríficos e granjas, deverão funcionar até as 19:30;
- II. Entre o dia 28 e o dia 31 de maio de 2021, os segmentos de Oficinas mecânicas, borracharias, Academias de ginástica, Escolas de dança e academias de ballet, Cursos livres, qualificação profissional e formação técnica, cursos de formação de vigilantes, escolinhas de futebol e atividades esportivas e similares, Autoescolas deverão funcionar até as 19:30;
- III. Entre o dia 28 e o dia 31 de maio de 2021, os segmentos de Templos Religiosos e igrejas em geral, deverão funcionar até as 19:30;
- IV. Entre o dia 28 e o dia 31 de maio de 2021, os segmentos de Shopping centers, Centros comerciais, empresariais, Escritórios Administrativos (Advocacia, contabilidade, administração, consultoria e similares), Clínicas de estética, Barbearias, salões de beleza e similares, Bares e restaurantes, Estações de jogos eletrônicos, Parques de diversão e parques temáticos - exclusivamente em shopping centers e centros comerciais, deverão funcionar até as 19:30;

§ 2º. Fica vedada a comercialização de Bebidas alcóolicas, em todas as suas modalidades, entre as 20h do dia 28 de maio de 2021 e as 5h do dia 31 de maio de 2021.

Art. 2º Fica prorrogada a restrição de locomoção noturna, determinada pelo Decreto Municipal nº 4.757, de 21 de fevereiro de 2021, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h até as 05h, com vigência do dia 24 de maio de 2021 até o dia 31 de maio de 2021, em todo o território de Lauro de Freitas, em conformidade com as condições estabelecidas pelo Governo do Estado da Bahia e Prefeitos (as) da Região Metropolitana de Salvador.

§1º No período compreendido entre o dia 28 de maio de 2021 e o dia 31 de maio de 2021, a restrição de circulação noturna de que trata o *caput* do presente artigo vigorará entre as 20 horas e as 5 horas do dia seguinte.

§2º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§3º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos trabalhadores do setor privado, que necessitem se deslocar, neste



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

horário, desde que imprescindível ao cumprimento da sua jornada de trabalho, bem como de prestadores de serviço na modalidade de entrega em domicílio (delivery), **EXCLUSIVAMENTE** de alimentos e bebidas, observada a vedação, nos dias eventualmente determinados, à comercialização de bebidas alcóolicas, terão permissão de funcionamento e circulação até as 23h59m, com tolerância de até 1h para o deslocamento dos colaboradores a seus domicílios;

§4º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários, colaboradores e clientes às suas residências.

§5º Ficam ainda excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários e aeroviários, localizados no município, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;
- V – os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores;
- VI – Serviços de transporte, **EXCLUSIVAMENTE** para o abastecimento de Supermercados, Hipermercados e Atacados de Autoserviços, bem como o serviço de limpeza, sanitização ou dedetização desses estabelecimentos,

§6º A circulação dos meios de transporte municipais deverá encerrar às 22h30min retornando o seu funcionamento às 05h, nos dias estipulados no caput do art. 1º do presente Decreto, sendo que, entre os dias 28 e 31 de maio de 2021, tal serviço deverá encerrar suas atividades às 20h30min.

Art. 3º. Ficam prorrogadas, até as 5 h do dia 31 de maio de 2021, todas as demais medidas definidas por atos da Administração municipal, que não estejam em contradição ao determinado no presente decreto, em toda a sua amplitude e efeitos, em especial, atividades que envolvam sonorização, serviços ainda não liberados no processo de reabertura, bem como, as medidas definidas no Decreto Municipal nº 4.624, de 15 de maio de 2020, que define as sanções a serem aplicadas à pessoa física ou jurídica que descumprir as normas sanitárias visando a adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Lauro de Freitas, disponível no site <https://www.laurodefreitas.ba.gov.br/2021/decretos>.

Art. 4º Seguem suspensos os eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

Art. 5º A retomada das atividades letivas presenciais nas redes públicas e privadas de ensino, do município, mesmo que de forma parcial, deverá observar como referencial a taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, na regional Leste da rede pública de saúde do Estado da Bahia, em percentual igual ou menor que 75% e será definida em ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O índice percentual, definido no caput, poderá ter uma tolerância de até 5% (cinco por cento), desde que, seja observado, nos 03 (três) dias anteriores à efetiva retomada, uma tendência comportamental, em ao menos dois dos indicadores abaixo, no município de Lauro de Freitas:

- I - estabilidade ou queda na ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 adultos;
- II - estabilidade ou queda na média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados;
- III - estabilidade ou queda na média móvel de casos ativos de COVID-19;
- IV - estabilidade ou queda na taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;
- V - incremento no percentual de profissionais da Educação vacinados contra COVID-19.

§ 2º A evolução do processo de vacinação da população contra COVID-19, no Município de Lauro de Freitas, se constitui como um fator de importante relevância para a avaliação e definição quanto à possibilidade de retomada das atividades escolares em seu território.

§ 3º Os indicadores atualizados da taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, na Regional Leste do Sistema Estadual de Saúde da Bahia, serão monitorados e divulgados pela Secretaria Municipal da Saúde e serão disponibilizados no sítio [https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/ Central Integrada de Comando e Controle da Saúde - COVID-19 \(saude.ba.gov.br\)](https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/Central_Integrada_de_Comando_e_Control_e_da_Saude_-_COVID-19_(saude.ba.gov.br))

§ 4º As atividades escolares presenciais, uma vez retomadas, poderão ser suspensas quando, ao final do período de 14 (catorze) dias após a reabertura, verifique-se um incremento na taxa de ocupação de leitos de UTI COVID-19, adultos, na regional Leste do Sistema Estadual de Saúde da Bahia, superior ao indicado no caput deste artigo, em percentual superior a 5% (cinco por cento).



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§5º A retomada das atividades escolares deverá ser monitorada, e, em paralelo às ações de imunização dos profissionais da educação e da população em geral, ser objeto de avaliação e, suas condições prevaletentes, tais como, a evolução ou involução de novos casos, casos ativos, óbitos, disponibilidade de leitos clínicos e de UTI, dentre outros critérios de avaliação e acompanhamento recomendados cientificamente, a exemplo da Taxa de Transmissão, podendo facultar a manutenção do funcionamento ou sua interrupção, nas unidades escolares da rede pública ou particular, desde que o conjunto de fatores indiquem tendência de queda, de estabilidade ou de incremento no risco de contágio e avanço da pandemia, no território do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entrando em vigor a partir de 24 de maio de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 22 de maio de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.